

LEI N.º 1.238

“ APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO
DE 1.987/1.989 ”

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do município de Ibiá para o triênio de 1.987/89, elaborado na forma dos Atos Complementares n.ºs. 43 e 76 de 29-01 e 21-10-59, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em Cz\$73.484.993,00 (setenta e três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e três cruzados).

Art. 2º. — Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de capital previsto no Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1.987/89, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.987	1.988	1.989	TOTAIS
Superavit do Orçamento Corrente	10.689.495,00	12.345.348,00	15.388.100,00	38.422.943,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	3.000.000,00	5.000.000,00	7.000.000,00	15.000.000,00
Operações de Crédito	1.110.000,00	2.850.000,00	2.000.000,00	5.960.000,00
Transferências de Capital	2.146.680,00	2.935.370,00	5.820.000,00	10.902.050,00
Outras Receitas de Capital	700.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	3.200.000,00
	17.646.175,00	24.130.718,00	31.708.100,00	73.484.993,00

Art. 3º. — As despesas de capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes de 4 (quatro) anexos, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º. — Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos, podendo, em consequência da alteração serem criados novos e suprimidos e ainda reformulados projetos constantes desta lei.

§ Único — As importâncias referentes aos exercícios de 1.987/87, estimadas a preços de 1.986, serão corrigidos monetariamente, se necessário, por ocasião dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º. — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.987. Mandado, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 05 de novembro de 1.986.

Paulo José da Silva
— Prefeito Municipal

Vinicius Cezar Gomes Matias
Chefe-de-Gabinete

A
Perceval Apur Soares
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE I

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.238

" AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO DE NATAL A
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "

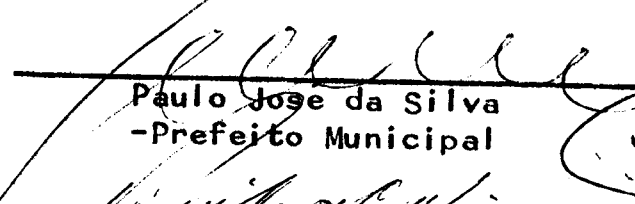
O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

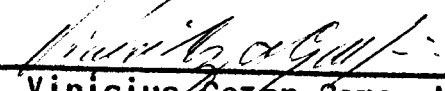
Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do Abono de Natal aos funcionários municipais, inclusive professores e inativos.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 03 de dezembro de 1.986.


Paulo José da Silva
-Prefeito Municipal


Vinicius Cezar Gomes Matias
Chefe-de-Gabinete


Percival Artur Soares
Secretário